Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	:	**DSG - G.OFD - 04202/2010**
PROCESSO TC/MS	:	3386/2008
PROTOCOLO	:	894593
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 049/2008
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	VIACAO NATUREZA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 009/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO, DURANTE 171 DIAS LETIVOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 148.807,96

Avalia-se neste processo a legalidade, regularidade, legitimidade, economicidade e a execução do Contrato n.º 049/2008, e a legalidade e regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos, que foram firmados entre o Município de Nioaque-MS e a Empresa Viação Natureza Ltda.-ME, que teve por objeto da contratação principal a contratação de serviço de transporte de escolares da zona rural e urbana do Município, durante 171 (cento e setenta e um) dias letivos.

Estes autos foram instruídos de acordo com a legislação vigente e, trazendo documentos pertinentes ao procedimento licitatório, a formalização, as alterações ajustadas entre as partes e a execução do contrato aqui em apreço.

A 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo apreciou novamente o processo e ao examinar a documentação acostada concluiu, em Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 05204/2010 de f. 216/218, que o procedimento licitatório, a formalização do



contrato e dos 1º e 2º termos aditivos, bem como a execução deste Contrato encontram-se legal e regular.

Da mesma forma é o que entende o Ministério Público de Contas que diante dos documentos apresentados e da análise conclusiva opinou, em Parecer PAR- P.RC – 05654/2010 de f. 220/221, pela regularidade e legalidade da execução do presente contrato.

É o Relatório.

Diante de todo o exposto e conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I/II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas **DECIDO**, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização deste instrumento contratual e do 1º e 2º termos aditivos, bem como dos atos proferidos no decorrer da execução do Contrato n.º 049/2008.

É a DECISÃO.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 17 de agosto de 2010.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr